



3191193

00135.211071/2022-24



MINISTÉRIO DA MULHER. DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA JUVENTUDE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS - CONAJE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede em SBS Quadra 2, Sede II - Banco do Brasil - 13º Andar. Brasília, DF, 70297-400, inscrito no CNPI/MF nº 27.136.980/0011-82, neste ato representado pela Secretária Nacional da Juventude, Luana de Lima Machado, nomeada por meio da Portaria Nº 917, no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2022, portadora do RG nº 2.657.243 SSP/DF, CPF nº 698.435.111-15, residente e domiciliada em Brasília/DF; e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS - CONAJE, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Ed. CACB, Asa Sul, Brasília -DF, 70.313-916, inscrito no CNPJ/MF nº 04.234.785/0001-18, neste ato representado pela Presidente, Maria Brasil Pereira, portadora do registro geral nº 13.852.711-32 SSP/BA e CPF nº 057.377.565-64, residente e domiciliada em Salvador/BA;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.211071/2022-24 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e suas alterações e Portaria SNJ nº 2.558, de 06 de outubro de 2020 e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização da Pesquisa Perfil Jovem Empreendedor Brasileiro a ser executado em território 1.1. nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO 2.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e 2.1. indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
 - ۱validar os questionários propostos pela CONAJE;
 - 11 enviar os questionários para contatos por e-mail (Gestores da Juventude, inclusive aqueles que aderiram ao SINAJUVE) e outras ferramentas de comunicação;
 - III articular a inclusão dos questionários no app ID Jovem e Redes da SNJ;
 - IV publicar os resultados para divulgação da pesquisa;
 - divulgar o relatório com os resultados da pesquisa nos diversos meios de comunicação da Secretaria:
 - VI designar formalmente, mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria;
 - VII acompanhar o relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.
 - VIII acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - IX assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:
 - Χdivulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- 3.2. Subcláusula Primeira: o monitoramento e a avaliação da Parceria serão promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- Serão utilizados recursos humanos e tecnológicos pertencentes à estrutura da própria Secretaria Nacional da Família, por meio da área técnica de seus Departamentos e a utilização de formulários disponibilizados via internet, da seguinte forma:
 - a) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
 - b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
 - III permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
 - IV apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.
 - ٧ auxiliar na preparação das minutas de plano de trabalho e do acordo de cooperação, prestando as informações que lhe compete;
 - VI mapear os contatos para aplicação e envio do questionário:
 - VII estudar a série histórica de pesquisas realizadas;
 - VIII elaborar o questionário (survey) e Formatação em Google Forms;
 - IX enviar os questionários para contatos da rede de apoio da CONAJE;
 - Χmapear e informar locais de aplicação;
 - XI interpolar e analisar as estatísticas dos dados coletados:
 - XII apresentar o relatório dos resultados da pesquisa para avaliação da SNJ;
 - XIII divulgar o relatório com os resultados da pesquisa nos diversos meios de comunicação da CONAJE; e
 - XIV elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcancados:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de 5.1. recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.
- As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo. 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS 10.

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:
 - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
 - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) a reprodução parcial ou integral:
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES 11.

Este Acordo de Cooperação não prevê transferência de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados anonimizados, banco de dados ou que envolva sigilo de dados, entretanto caso haja necessidade de tais dados, serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos da NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/CGDE.SNJ/DEPDJ/SNJ/MMFDH (2957322), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANCÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Governo Federal em toda e qualquer divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,___ de_____ de 2022

assinado eletronicamente	assinado eletronicamente	
LUANA DE LIMA MACHADO	MARIA BRASIL PEREIRA	
Secretária Nacional da Juventude	Presidente da Confederação Nacional de Jovens Empresários	

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana da Rosa Ferron

Nome: Felipe Seyffarth de Andrade

Identidade: 7072542314 RS

CPF: 987.792.140-53

Nome: Felipe Seyffarth de Andrade

Identidade: 2.116.129 SSP/DF

CPF: 006.423.281-61

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS

CNPJ: 04.234.785/0001-18

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Ed. CACB, Asa Sul, Brasília -DF CEP: 70.313-916

DDD/Fone: (61) 98124-2482

Esfera Administrativa: Organização sem fins lucrativos

Nome do responsável: Maria Brasil Pereira

CPF: 057.377.565-64 **RG:** 13.852.711-32 **Órgão expedidor:** SSP/BA

Cargo/função: Presidente da CONAJE

Endereço: Rua Amazonas, 427, Aptº 901, Bairro Pituba, Salvador/BA CEP: 41.830-380

PARTICIPE 2: SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CNPJ: 27.136.980/0011-82

Endereço: SBS Quadra 2, Sede II – Banco do Brasil - 13º Andar. Brasília - DF, 70297-400

DDD/Fone: (61) 2027-3468 Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: Luana de Lima Machado

CPF: 698.435.111-15 **RG:** 2.657.243

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretária Nacional da Juventude

Endereço: Brasília-DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	PESQUISA PERFIL JOVEM EMPREENDEDOR BRASILEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA HORIZONTES.			
PROCESSO nº:	00135.211071/2022-24			
Data da assinatura:				
Início (mês/ano):	19/2022 Término (mês/ano): 09/2023			

O objeto do presente Acordo de Cooperação é é a realização da Pesquisa Perfil Jovem Empreendedor Brasileiro a ser executado em território nacional, bem como, relatório contendo dados tratados por métodos estatísticos que traçam o perfil do jovem empreendedor brasileiro conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

O movimento de abertura de negócios na modalidade de Empresário Individual – que inclui os microempreendedores individuais (MEI) – foi um destaque no último ano. De todas as empresas abertas no ano de 2020, 2.663.309 eram MEI. É um aumento de 8,4% em relação a 2019. Hoje, MEI responde por 56,7% dos negócios em funcionamento no país. As medidas de simplificação para abertura de empresas nesta modalidade são reflexo da Lei da Liberdade Econômica, de 2019 ¹

Em 2020 foi realizada, pela CONAJE, com respostas de mais de 5.000² jovens empreendedores, a edição mais recente da pesquisa "Perfil do Jovem Empreendedor Brasileiro", que apresenta a análise deste segmento no Brasil a cada dois anos, considerando seu perfil socioeconômico: idade, gênero, renda, escolaridade e, também, o perfil de suas empresas em relação à segmento, porte, faturamento, número de funcionários, investimento e maturação. Além disso, abrange os aspectos do ambiente empreendedor e político-econômico do país e seus efeitos nas empresas dos jovens, que também apontam seus principais desafios quanto à gestão e o cenário econômico.

Espera-se com a proposta de parceria em tela, para uma nova edição da pesquisa, dados sistematizados sobre os jovens empreendedores nesse período "póspandemia", suas expectativas quanto à retomada do crescimento econômico do país e do avanço tecnológico, que sofreu uma aceleração nesses últimos 18 meses.

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-teve-em-2020-o-melhor-desempenho-da-decada-na-abertura-de-empresas

²http://conaje.com.br/projetos/pesquisa-conaje/

4. ABRANGÊNCIA

A pesquisa será realizada em âmbito nacional com jovens empreendedores, de 15 a 29 anos, de todos os Estados brasileiros.

5. JUSTIFICATIVA

Conaje é uma entidade sem fins lucrativos que atua desde o ano 2000 no fomento ao empreendedorismo, fortalecimento, criação e manutenção de novas empresas – principalmente geridas por jovens -, na articulação e divulgação de práticas capazes de fortalecer a disseminação de novos e sólidos negócios no Brasil. Por meio de parcerias, trabalha também para o estabelecimento de políticas públicas e práticas institucionais que incluam os micros e pequenos empreendedores nas primeiras categorias de estratégias de desenvolvimento do País.

Ante aos recentes acontecimentos relacionados à pandemia da Covid-19 e a crise econômica dela decorrente que impactou a classe empresarial no mundo todo, faz-se indispensável gerar uma novo instrumento para levantar os dados que servirão de embasamento técnico/científico para fortalecer as políticas públicas de juventude e as ações de incentivo ao empreendedorismo com dados aprofundados e assertivos do cenário nacional.

Assim, o presente Acordo é proposto, considerando a instituição² do Programa Horizontes pela Secretaria Nacional da Juventude, bem como o interesse recíproco entre as partes em obter dados dos jovens brasileiros que empreendam ou pretendem empreender, como alternativa sustentável a escassez de vagas de trabalho no modelo contemporâneo, ou seja, aquele de "carteira assinada", cujo avanço tecnológico tem substituído o trabalho humano, naquelas atividades de menor complexidade.

Considerando a dinâmica do perfil do jovem empreendedor brasileiro, especialmente pelo impacto tecnológico e econômico decorrente da pandemia do Covid-19, é imprescindível ter dados relevantes que possam embasar e direcionar a tomada de decisões para políticas públicas, bem como para as instituições associativistas, incentivando o empreendedorismo jovem e fortalecendo cada vez mais o ecossistema nacional de negócios.

¹Portaria MMFDH nº 2.558, de 06 de outubro de 2020.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Obtenção de dados sistematizados para amplo entendimento do perfil do jovem empreendedor brasileiro, para atendimento ao disposto no artigo 3º, III da Portaria nº 2.558/2020.¹

Objetivos Específicos:

- I Panorama a nível nacional do jovem empreendedor brasileiro;
- II Utilização dos dados analisados para desenvolvimento de ações setoriais na iniciativa privada;
- III Atendimento ao disposto no art. 3º, II da Portaria nº 2.558/2020, que institui o Programa Horizontes;
- IV Obtenção de dados sobre jovens em situação de vulnerabilidade social que de alguma forma obtém alguma renda por meio da atividade informal, ou ainda daqueles que enxergam no empreendedorismo uma saída à pobreza e ao desemprego;
- V Utilização do aplicativo 'ID Jovem' como canal de ampla comunicação direta com o jovem, por meio da divulgação da pesquisa e seus resultados.

1(...) II - realizar diagnósticos acerca das dificuldades e necessidades dos jovens que buscam empreender;

7. METODOLOGIA

- 1. Desenvolvimento de ferramenta de coleta de informações;
- Aplicação da ferramenta;
- Compilação de dados;
- Análise dos dados coletados;
- 5. Desenvolvimento de relatório.

OBS: Indicação da colaboração individualizada de cada um dos partícipes consta detalhada no item 10 - Plano de Ação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

• CONAJE - Confederação Nacional de Jovens Empresários

Maria Brasil Pereira - Presidente

• Secretaria Nacional da Juventude

Coordenação-Geral de Desenvolvimento/DEPDJ

Juliana da Rosa Ferron

9. RESULTADOS ESPERADOS

Publicação de um relatório contendo diagnóstico do perfil do jovem empreendedor brasileiro, que possa fundamentar e validar ações públicas e privadas de fomento, desenvolvimento e execução do empreendedorismo e da inovação.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1.Planejamento		1.1 Preparação, aprovação e assinatura das minutas de plano de trabalho e do Acordo.	SNJ	Setembro/2022	Iniciado
		1.2 Publicação no DOU do extrato do AC.	SNJ	Até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura	a iniciar
2.Execução	Desenvolvimento do instrumento de coleta de dados.	2.1 Mapeamento dos contatos para aplicação da pesquisa.	SNJ/CONAJE	Setembro/2022	Iniciado
		2.2 Estudo da série histórica de pesquisas realizadas.	CONAJE	Setembro/2022	Iniciado
		2.3 Elaboração do questionário (survey) e Formatação em Google Forms.	CONAJE	Setembro/2022	Iniciado
		2.4 Validação do questionário.	SNJ	30 dias após conclusão da etapa 1.1.	a iniciar
	Aplicação do instrumento	2.5 Envio do questionário para contatos por e-mail para os gestores de juventude, inclusive os que aderiram ao SINAJUVE, e por outras ferramentas de comunicação.	SNJ/CONAJE	90 dias após etapa 1.2.	a iniciar
		2.6 Inclusão do questionário no app ID Jovem.	SNJ	90 dias - concomitante à etapa anterior.	a iniciar
	Análise de dados	2.7 Interpolação e análises estatísticas dos dados coletados.	CONAJE	30 dias após etapa anterior.	a iniciar
		2.8 Apresentação de relatório dos resultados da pesquisa para avaliação.	CONAJE	60 dias após etapa 2.6.	a iniciar
		2.9 Validação dos resultados para divulgação da pesquisa.	SNJ	30 dias após etapa anterior.	a iniciar
		2.10 Divulgação do relatório com os resultados nos meios de comunicação.	SNJ/CONAJE	30 dias após etapa anterior.	a iniciar
3.Monitoramento e encerramento.		3.1 Designação formal, mediante portaria, dos servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria.	SNJ	15 dias da publicação do Acordo do DOU.	a iniciar
		3.2 Elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.	SNJ/CONAJE	30 dias úteis após o encerramento.	a iniciar

Programação

1.1 Preparação e aprovação das minutas de plano de trabalho e do Acordo.

- 1.2 Publicação no DOU do extrato do AC.
- 2.1 Mapeamento dos contatos para aplicação da pesquisa.
- 2.2 Estudo da série histórica de pesquisas realizadas.
- 2.3 Elaboração do questionário (survey) e Formatação em Google Forms.
- 2.4 Validação do questionário.
- 2.5 Envio do questionário para contatos por e-mail para os gestores de juventude, inclusive os que aderiram ao SINAJUVE, e por outras ferramentas de comunicação.
- 2.6 Inclusão do questionário no app ID Jovem.
- 2.7 Interpolação e análises estatísticas dos dados coletados.
- 2.8 Apresentação de relatório dos resultados da pesquisa para avaliação.
- 2.9 Validação dos resultados para divulgação da pesquisa.
- 2.10 Divulgação do relatório com os resultados nos meios de comunicação.
- 3.1 Designação formal, mediante portaria, dos servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria.
- 3.2 Elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.
- ** Os prazos, quando repetidos em uma única ação, são de realização simultânea.

11. AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Para aferição do atingimento das metas do projeto será utilizado o preenchimento dos relatórios on-line, disponibilizados pela SNF/MMFDH, a ser feito pelos articuladores e facilitadores e avaliados pelos gestores da parceria designados no item 8, que compõem a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.



Documento assinado eletronicamente por LUANA DE LIMA MACHADO, Secretário(a) Nacional da Juventude, em 21/09/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA BRASIL PEREIRA, Usuário Externo, em 22/09/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Seyffarth de Andrade, Chefe de Gabinete, em 23/09/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Ferron, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento, em 26/09/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 3191193 e o código CRC C6DF2BE7.

Referência: Processo nº 00135.211071/2022-24

SEI nº 3191193